

**PORTARIA Nº 653/SIA, DE 6 DE MARÇO DE 2020.**

Altera a Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos II, VII, X, XII, XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.035321/2018-05,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Anexo VI da Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2018, Seção 1, página 96, que aprova a relação de documentos e prazos de análise dos processos que envolvem aprovação de planos e programas, cadastro e certificação de aeródromos e autorização de operações, obras e serviços, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**

**ANEXO À PORTARIA Nº 653/SIA, DE 6 DE MARÇO DE 2020.**

**ANEXO VI À PORTARIA Nº 3.352/SIA, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Processo de obtenção de anuência para execução de obra ou serviço de manutenção em aeródromo público**

| Documentação a ser entregue à ANAC  | Tipo de processo a ser solicitado   |  |
|---|---|--|
|   | Anuência para execução de obra ou serviço de manutenção em aeródromo público <sup>1</sup> | Alteração de Período em Obra ou Serviço de Manutenção <sup>2</sup> |
| 1. Formulário Qualificação De Responsáveis <sup>3</sup>   | X   | X  |
| 2. Requerimento Apresentação De Instrumento De Delegação De Operador De Aeródromo Civil Público <sup>3</sup>      | X   | X  |
| 3. Requerimento de Anuência para Obra ou Serviço de Manutenção <sup>3</sup>                                       | X   |  |
| 4. Requerimento de Alteração de Período em Obra ou Serviço de Manutenção <sup>3</sup>                             |   | X  |
| 5. Conjunto AISO/PESO   | X<br>se aplicável <sup>4</sup>  |  |
| 6. Parecer do COMAER  | X<br>se aplicável <sup>5</sup>  |  |
| 7. Cópia da ART ou RRT de Execução e comprovante de pagamento junto ao respectivo conselho de classe <sup>6</sup> | X<br>se aplicável <sup>7</sup>  |  |
| <b>Dos Prazos</b>   |   |  |
| 1. Prazo de análise, antecedência mínima <sup>8</sup> para apresentação da documentação                           | 10 <sup>9</sup> , 20 <sup>10</sup> ou 90 <sup>11</sup> dias                               | 7 dias   |

<sup>1</sup> Esse processo abrange: o processo de autorização prévia para modificação de características física de aeródromo público previsto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010; o processo de aceitação de IOS previsto na seção 153.229 do RBAC nº 153; e a anuência para solicitação de divulgação de informação aeronáutica prevista no parágrafo 153.105(a)(4) do RBAC nº 153.

<sup>2</sup> A alteração de período refere-se a uma reprogramação exclusivamente quanto aos dias e/ou horários de uma obra ou serviço de manutenção que já tenha sido apresentado mediante Requerimento de Anuência, sem nenhuma alteração adicional quanto aos demais dados apresentados no Requerimento de Anuência ou em seus anexos.

<sup>3</sup> Formulário do tipo Excel, de extensão ".xls", que deve ser aberto com a habilitação de macros antes de ser preenchido. Ao salvar o formulário para envio, deve ser mantida a opção "pasta de trabalho habilitada para macro".

<sup>4</sup> O Requerimento de Anuência indica, de acordo com o preenchimento das informações e com a aplicabilidade do requisito 153.227(b) do RBAC nº 153, a obrigatoriedade ou a recomendação do envio do conjunto AISO/PESO.

<sup>5</sup> Deve ser anexada cópia do Parecer do COMAER, com deliberação favorável à alteração pretendida. Trata-se da deliberação favorável do Comando da Aeronáutica referente à alteração pretendida, na forma prevista na Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 11-3 (Tabela 6-1). A não apresentação desse documento não será impeditiva à análise do processo de anuência, mas nos casos previstos na Tabela 6-1 e cujo uso da infraestrutura modificada se dê imediatamente ao final da intervenção, o Parecer será exigido como condicionante à aprovação da infraestrutura decorrente da obra e posterior modificação de características físicas no cadastro da ANAC, quando aplicável.

<sup>6</sup> Devem ser observadas as responsabilidades compatíveis com a formação profissional/acadêmica e regulamentação profissional.

<sup>7</sup> Nos casos em que se trate de obra cujo uso da infraestrutura modificada se dê imediatamente ao final da obra, com alteração das características do aeródromo no cadastro da ANAC, será exigida a apresentação de cópia da ART ou RRT de Execução registrada junto ao respectivo conselho de classe da UF onde se localiza o aeródromo, por engenheiro ou arquiteto responsável técnico devidamente habilitado. A não apresentação desse documento não será impeditiva à análise do processo de anuência, mas a verificação de que a ART ou RRT esteja registrada será exigida como condicionante à aprovação da infraestrutura decorrente da obra e posterior modificação de características do aeródromo no cadastro da ANAC, quando aplicável.

<sup>8</sup> O prazo de antecedência mínima só deve ser contado com a referência da data inicial da obra ou serviço quando o Operador não necessitar solicitar ao Comando da Aeronáutica a divulgação de informação aeronáutica aos aeronavegantes no AISWeb. Caso seja necessário solicitar divulgação do impacto operacional aos aeronavegantes no AISWeb, o prazo de antecedência mínima deve ser somado aos prazos previstos para processamento da SDIA (Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica), que é regida por regra própria em Instrução do Comando da Aeronáutica, nos termos da ICA 53-4 vigente.

<sup>9</sup> No caso em que a análise do conjunto AISO/PESO não for aplicável.

<sup>10</sup> No caso em que a análise do conjunto AISO/PESO seja aplicável.

<sup>11</sup> No caso em que a análise do conjunto AISO/PESO seja aplicável e ocorrer em aeródromos classe IV, conforme classificação constante em RBAC 153, no que se refere à interdição total de pista de pouso e decolagem com densidade de tráfego média ou alta e período de vigência de interdição igual ou superior a 24 horas contínuas.